



**MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 734, DE 2016**

NOTA DESCRITIVA

JUN/2016



© 2016 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

A Medida Provisória nº 734, editada e publicada em 21 de junho de 2016, obriga a União a prestar apoio financeiro, em parcela única de R\$ 2,9 bilhões, para auxílio às despesas com segurança pública no Estado do Rio de Janeiro, decorrentes da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, após a abertura do crédito orçamentário específico.

De acordo com a Exposição de Motivos EMI nº 00082/2016 MF MJC, houve frustração da arrecadação das receitas próprias do Estado e queda do Fundo de Participação Especial. Como se tem constatado, o Estado vem atrasando o pagamento de servidores, aposentados e pensionistas, bem como suas obrigações com a União e os serviços das dívidas refinanciadas.

Dada a situação atual e os prejuízos para a imagem internacional, o Governador decretou estado de calamidade pública – Decreto nº 45.692, de 17 de junho.

Destaca-se o fato de que os recursos transferidos cobrirão despesas com o Centro Integrado de Comando e Controle Setorial – CICCOS, que funcionará paralelamente ao centro nacional e aos serviços de segurança cotidiana durante os Jogos.

Os aportes deverão ser efetuados a partir de julho, antes do início dos jogos propriamente ditos, o que justifica a edição de Medida Provisória.

Foram apresentadas 7 emendas com o seguinte teor:

Emenda nº 1, de autoria do Deputado Marco Maia, pretende acrescentar parágrafo ao art. 1º da MP, estendendo o aporte financeiro a todos os Estados e ao Distrito Federal que vierem a decretar estado de calamidade pública nos mesmos termos do que ocorreu no Rio de Janeiro.

Emenda nº 2, de autoria do Deputado João Derly, pretende alterar a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, com o objetivo de conceder isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes na importação de equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras.

Emenda nº 3, de autoria do Deputado Marcus Vicente, pretende prever que os Entes federativos beneficiados pela abrangência do apoio financeiro previsto pela MP deverão prestar contas à União da aplicação dos recursos disponibilizados no prazo de 12 meses, sob pena de devolução dos valores empregados e não informados.

Emenda nº 4, de autoria do Deputado Sérgio Vidigal, pretende reduzir o montante a ser repassado ao Rio de Janeiro para um bilhão de reais, enquanto os restantes 1,9 bilhão seriam destinados aos estados da federação que estejam adimplentes com o pagamento de suas dívidas com a União, proporcionalmente ao valor da parcela.

Emenda nº 5, de autoria do Deputado Sérgio Vidigal, pretende estando vedar a realocação dos recursos do Orçamento da Seguridade Social e da educação para a efetivação dos repasses previstos na MP.

Emenda nº 6, de autoria do Deputado Sérgio Vidigal, pretende condicionar o repasse ao compromisso do Governador do Rio de Janeiro no sentido da não realocação dos recursos destinados aos serviços públicos essenciais mantidos pelo Estado para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016.

Emenda nº 7, de autoria do Deputado Sérgio Vidigal, pretende prever que os Estados da Federação adimplentes com o pagamento de suas dívidas com a União recebam um desconto extraordinário de 20% da prestação mensal, por 24 meses, a partir da data de publicação da MP.

Alexandre de Brito Nobre
Roberto Bocaccio Piscitelli
Consultores Legislativos – Área IV
Finanças Públicas